

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Esclarecimento 05/10/2018 14:41:19

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado via email: impugna.proad@ufca.edu.br, remetido pela pessoa jurídica xxxxx, através do Sr. xxxxxx, à data de 02/10/2018. Segue transcrição da mensagem: "A Marte com interesse em participar do Pregão nº 16/2018 previsto para o dia 08/10/18 às 09hs:00min, gostaria de solicitar esclarecimento referente aos itens 3 e 5 (balanças): Essas balanças precisam da homologação do INMETRO? Informamos que a homologação do inmetro não é facultativa, e essa especificação não consta no edital. A homologação no INMETRO não só possui suas obrigatoriedades em certas determinações, como é uma garantia do instrumento apresentar resultados verdadeiros, evitando transtornos com instrumentos de baixa qualidade que possam prejudicar até mesmo o ensino, trabalho de conclusão de tese e serviços externos e/ou parceria com outros órgãos, ludibriando o usuário referente ao valor da massa obtida. Aplicações: f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão; Sendo assim, pode ser denunciada no INMETRO por estar adquirindo um produto totalmente fora da Legislação vigente, podendo acarretar em multas, penalidades e apreensão da balança."

Fechar

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 05/10/2018 14:41:19

DA TEMPESTIVIDADEConsoante o caput do artigo 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, repetido no item 23.4 do edital, o pedido de esclarecimento deverá ser enviado até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Tendo-se a data de 08 de outubro de 2018 como a data da abertura da sessão, conclui-se que o pedido é TEMPESTIVO. DO MÉRITO Em consulta ao endereço eletrônico "<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/iaac/certifique-seu-produto.asp>" existe explicação acerca de dois tipos de certificação: a voluntária e a compulsória. Clicando-se no link apontado para pesquisar quais são as certificações compulsórias, não foram encontradas, entre as portarias listadas nesse link, nem a portaria nº 166/07 nem a portaria nº 236/94 (que foi modificada pela portaria nº 166). Também não foi encontrada menção ao objeto "balança".Vide entendimento do TCU, no Informativo 276, quando analisa a exigência de certificação voluntária do INMETRO: "É lícito a Administração exigir, como critério de aceitação das propostas, que os produtos de informática ofertados pelos licitantes cumpram os requisitos técnicos previstos na Portaria Inmetro 170/2012. Todavia, não pode ser exigida a certificação correspondente, pois constitui modalidade voluntária de certificação, cuja emissão depende de requerimento do fabricante dos produtos, o qual não tem obrigação legal de fazê-lo.Dessa forma, ao não exigir expressamente a chancela do INMETRO, o edital não contraria a lei e está conforme entendimento do TCU. Eventuais licitantes devem se atentar para a descrição dos itens (conforme o Anexo I do edital), ressaltando que, ao participarem do certame, comprometem-se a arcar com a responsabilidade de fornecer o produto descrito pois concordam com os seus termos.Juazeiro do Norte-CE, 03 de Outubro de 2018. Atenciosamente, Bruno Callou Bernardo de Oliveira. Pregoeiro oficial

Fechar